



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº 1.455/2022

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sobrália – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sobrália, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1988, atualizando-os pelo mesmo índice do INPC, conforme determina a Lei nº 1.343/2016, no percentual de 25,59% (vinte e cinco vírgula cinquenta e nove por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 2022, tendo em vista que os salários estão sem atualização desde o ano de 2017.

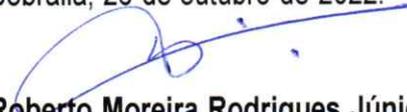
Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei é regulamentado pela Lei nº 1.343/2016, será concedido pelo índice do INPC, na mesma data do reajuste anual dos servidores públicos municipais, iniciando anualmente em 2023.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante do orçamento municipal vigente, sendo dispensada a apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2022.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sobrália, 26 de outubro de 2022.


Roberto Moreira Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

